

Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor — 12/03/2026

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON-PR, por videoconferência, conforme convocação expedida pela Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC.

Fizeram-se presentes os(as) conselheiros(as):, Antônio Carlos Efing (OAB/PR), Laís Bergstein (BRASILCON) e Karina da Silva (PUC/PR), Ricardo Menezes (DPE/PR), Peterson Luiz (Casa Civil), Claudia Silvano (PROCON/SEJU) e Jane Vasques (UTSC/SEJU). **Justificativas de ausência:** Sem justificativa. **1. Abertura:** Aberta a reunião, procedeu-se à chamada dos conselheiros presentes. Na sequência, passou-se à análise do início pauta, referente ao Edital de Chamamento Público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. **2. Aprovação da Pauta:** Pauta aprovada, sem ressalvas. **3. Inconsistências Edital:** Dado início formal à reunião extraordinária, Jane registrou a presença do Dr. Antônio Carlos, Cláudia Silvano, Karina da Silva, Laís Bergstein e Peterson, informando que a reunião tinha caráter emergencial e que sua finalidade era discutir as inconsistências identificadas no Edital nº 001/2026. Em sua exposição, esclareceu que, após a reunião da comissão de avaliação, foi constatado que o edital, em sua redação, afirmava no item de objeto que o financiamento seria destinado à aquisição de itens de investimento, ao passo que todos os projetos efetivamente apresentados tratavam de despesas de custeio. Acrescentou que nem a comissão de avaliação havia percebido nesse ponto no momento da análise, razão pela qual os projetos foram avaliados e aprovados sem que essa incompatibilidade fosse enfrentada. Jane explanou que, ao procurar orientação, com o NFS desta Secretaria, e foi informada de que, em princípio, seria possível promover uma errata. Contudo, destacou que a dificuldade maior não era apenas redacional, mas também orçamentária, pois a dotação anexada ao edital era específica para investimento, e não para custeio. A partir disso, abriu-se o debate

entre os conselheiros. O Dr. Antônio Carlos (OAB) lembrou que, inicialmente, se cogitou um edital com divisão entre setor público e sociedade civil, mas depois a opção foi pela estruturação separada. Observou que, ao se analisar os objetos dos projetos e do próprio edital, as atividades descritas eram tipicamente de custeio, como pesquisa, formação, especialização e desenvolvimento de serviços, não de investimento. Por isso, verificou-se que a redação havia permanecido também com referência a investimento por resquício de versões anteriores e que, a seu ver, o problema central era saber se havia ou não dotação disponível também para custeio. Sendo possível a adaptação da dotação, sua proposta inicial foi a de aproveitar o edital já publicado, promovendo a correção da fonte orçamentária e a adequação redacional necessária, de forma a evitar perda de tempo, retrabalho e desmoralização do certame. Peterson, consultado em razão de sua atuação na área de contratos e licitações da Casa Civil, informou que, em consulta interna feita por ele, foi-lhe dito que, em tese, não haveria problema em fazer errata tanto para o termo “investimento” quanto para a nova dotação orçamentária, desde que houvesse a devida publicação. Ainda assim, o debate avançou no sentido de verificar não apenas a possibilidade formal da errata, mas também sua segurança jurídica. Nesse contexto, o Dr. Ricardo (DPE) ponderou que a questão essencial era avaliar se as propostas apresentadas, apesar da referência do edital a investimento, poderiam ser consideradas compatíveis à luz dos próprios objetos listados no instrumento, que efetivamente contemplavam ações de custeio. Sua preocupação central foi com o princípio da isonomia: eventual interessado poderia alegar que deixou de apresentar proposta porque leu o edital como voltado apenas a investimento, enquanto os quatro proponentes que apresentaram projetos de custeio teriam obtido uma vantagem por terem participado mesmo assim. Alertou que, embora a interpretação contextual apontasse para erro material do edital, era necessário ter plena segurança de que a continuidade do certame não geraria nulidade futura. Laís Bergstein, em manifestação expressa, afirmou que, embora também percebesse a contradição interna do edital e reconhecesse que a redação permitia enxergar um erro de qualificação entre investimento e custeio, ela não se sentia segura quanto à

possibilidade de o Tribunal de Contas reconhecer posteriormente esse equívoco apenas como erro material. Destacou que não conta que o Tribunal de Contas fará a leitura contextual da forma como o conselho estava fazendo e que havia risco concreto de, no futuro, os projetos serem executados e, depois, sofrerem glosa integral por terem sido classificados como custeio em edital que falava em investimento. Invocou, inclusive, o artigo 33 da Lei nº 4.320, mencionando que existiria fundamento para demonstrar inexatidão da proposta, mas que, ainda assim, considerava mais seguro revogar a aprovação das propostas, republicar o edital com a correção adequada da dotação e da redação e reabrir os prazos integralmente, garantindo igualdade de condições a todos os potenciais interessados. Cláudia Silvano manifestou concordância com essa posição, afirmando que preferia a solução mais segura, ainda que mais trabalhosa, e que não se sentia confortável em assumir o risco de continuidade de um certame que mais à frente pudesse ser questionado. Jane também relatou que o próprio setor financeiro, ao ser consultado, indicou que seria mais prudente cancelar o edital e lançar outro, porque a quantidade de alterações a serem feitas era várias, não se limitando à mera troca do termo investimento por custeio. Explicou ainda que a comissão de avaliação também havia demonstrado desconforto, pois analisou apenas os projetos, sem ter em mãos toda a documentação de habilitação das entidades, o que evidenciou outra fragilidade do procedimento, a ser corrigida no novo edital. Durante a discussão, foi reforçado que a anulação imediata, embora indesejada, parecia mais segura do que o risco de anulação posterior pelo Tribunal de Contas, quando já houvesse execução e dispêndio de recursos. Nesse cenário, formou-se consenso em torno da necessidade de anular o edital e praticar novo ato administrativo, com nova publicação, novo cronograma e nova numeração. Peterson observou que não seria adequado manter a mesma numeração, pois isso geraria confusão de registro, entendimento com o qual os demais passaram a concordar, concluindo-se que o edital atual ficaria registrado como anulado e o próximo receberia nova numeração sequencial, conforme o fluxo administrativo da SEJU. Além disso, foi discutida a nova proporção entre custeio e investimento para o futuro edital. Jane informou que

estava em diálogo com o setor financeiro para verificar a disponibilidade da nova dotação e consultou os presentes sobre a divisão a ser adotada. Após manifestações, prevaleceu o entendimento de que a maior parte deveria ser destinada a custeio, por ser essa a natureza predominante dos projetos apresentados e por ser esse o perfil mais compatível com a execução de atividades de interesse público financiadas pelo fundo. O Dr. Ricardo ponderou que investimento, em geral, significa estruturar a entidade proponente com bens permanentes, ao passo que o projeto é temporário, de modo que o ideal seria concentrar recursos em serviços e execução das ações. A posição majoritária consolidou-se na proporção de 80% para custeio e 20% para investimento, considerada mais adequada à natureza dos projetos. Jane informou que, segundo retorno preliminar do setor financeiro, a alteração da dotação demandaria em torno de quinze a vinte dias, em razão da necessidade de retirada da dotação de investimento já solicitada e substituição por nova dotação de custeio. Diante disso, os presentes entenderam que o novo cronograma deveria ser feito com cautela, admitindo-se um prazo de cerca de trinta dias para o reinício do processo, a fim de garantir correção integral do edital e segurança jurídica. Também ficou registrado que o novo edital deverá corrigir expressamente a questão da análise documental já na fase inicial, pois a comissão avaliadora havia sentido falta dessa documentação no processo de classificação. Ao final da discussão do ponto de pauta “inconsistências do edital”, restou deliberado, por consenso, que o Edital nº 001/2026 será anulado, bem como os atos subsequentes dele decorrentes, e que será elaborada e publicada nova versão do edital, com correção da dotação orçamentária, adequação da redação para contemplar custeio e investimento na proporção de 80% para custeio e 20% para investimento, além da revisão dos procedimentos de análise documental. Também ficou consignado que Jane encaminhará ao grupo a minuta do texto da deliberação de cancelamento do edital, com os considerandos e fundamentos da decisão, para aprovação dos conselheiros, e que, na sequência, será preparada a minuta do novo edital para análise do colegiado. **4. Informes gerais:** foi registrado que o ano eleitoral não impediria, em

tese, a continuidade do chamamento, desde que observadas as restrições específicas, tendo Jane mencionado a existência de cartilha da PGE sobre o tema, a qual poderia ser novamente compartilhada com os conselheiros. Também se discutiu, de forma breve, a necessidade de maior rigor na revisão do novo edital antes da publicação, a fim de evitar repetição dos problemas verificados. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os presentes agradeceram a urgência e a dedicação de todos por participarem da reunião extraordinária em curto prazo, ficando ajustado que Jane encaminhará no dia seguinte a minuta do novo edital para análise, com o objetivo de viabilizar nova publicação até o dia dezanove de março de dois mil e vinte e seis. Em seguida, a reunião foi encerrada. Esta ata foi lavrada por Joicy Rodrigues e revisada por Jane Vasques.